



**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025**  
**(Mesa Diretora)**

*AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA "CEARÁ DE VALORES", VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, LIDERANÇA JUVENIL E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizada a implantar e executar, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, o Programa "Ceará de Valores", voltado à formação cidadã de jovens, promoção da identidade cultural cearense e desenvolvimento de competências para o século XXI.

**Art. 2º** O programa destina-se a jovens com idade entre 14 e 29 anos, priorizando ações itinerantes nas macrorregiões do Estado do Ceará, por meio de metodologia híbrida (presencial e digital), articulada em três trilhas formativas:

- I – Liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro;
- II – Cidadania, identidade e participação social;
- III – Empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará.

**Art. 3º** A implementação do programa dar-se-á mediante realização de atividades presenciais denominadas "Sábados de Valores", oficinas e mentorias, bem como uso de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e acompanhamento de desempenho.

Parágrafo único. O programa poderá conceder premiações regionais e estaduais como incentivo à participação e ao desenvolvimento de projetos de impacto social juvenil.

**Art. 4º** Poderá ser realizado procedimento de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil, que seja legalmente qualificada como organização social, para firmar parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos \_\_ de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gaspar**  
2.ª Vice-Presidente

**Deputado De Assis Diniz**  
1.º Secretário

**Deputado Jeová Mota**  
2.º Secretário

**Deputado Felipe Mota**  
3.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
4.º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo autorizar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o Programa “Ceará de Valores”, iniciativa voltada ao fortalecimento da formação cidadã, ao estímulo à liderança juvenil e à valorização da identidade cultural cearense, com foco prioritário na juventude com idade entre 14 e 29 anos.

A proposta surge em resposta a desafios concretos vivenciados pela juventude cearense, tais como os altos índices de desemprego, a evasão escolar e a carência de oportunidades formativas que integrem o desenvolvimento de competências socioemocionais, o pertencimento cultural e o preparo para os novos paradigmas sociais e econômicos. Soma-se a isso o fato de que, embora o Ceará avance em áreas estratégicas como inovação, economia verde e tecnologia, parcela significativa dos jovens ainda não é plenamente incluída nesse processo de transformação.

O Programa “Ceará de Valores” busca preencher essa lacuna, conectando juventude e cultura, história e inovação, por meio de uma metodologia híbrida, que combina ações presenciais — a exemplo dos “Sábados de Valores” — com a utilização de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e estímulo à participação ativa dos jovens em suas comunidades.

A iniciativa estrutura-se em três trilhas formativas complementares: i) liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro; ii) cidadania, identidade e participação social; e iii) empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará. Essa abordagem multidimensional visa promover o protagonismo juvenil, fomentar o senso de pertencimento e criar ambientes propícios ao florescimento de projetos transformadores nas diversas regiões do Estado.

A execução do programa poderá ocorrer de forma direta ou em cooperação com organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitadas as exigências legais de transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que o projeto alcançará as 14 macrorregiões cearenses, mobilizando milhares de jovens e promovendo a interiorização das ações da



Assembleia Legislativa, reforçando seu papel como agente de transformação e valorização das potencialidades do povo cearense.

Diante do exposto, por seu inegável alcance social e educacional, e por alinhar-se aos princípios constitucionais de promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, que devem integrar a responsabilidade social desta Casa Legislativa, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes no apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_ de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gaspar**  
2.ª Vice-Presidente

**Deputado De Assis Diniz**  
1.º Secretário

**Deputado Jeová Mota**  
2.º Secretário

**Deputado Felipe Mota**  
3.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
4.º Secretário